



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n° 4/2009:

Nomeia o Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Arlindo Almeida Medina, para exercer as funções de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Decreto-Presidencial n° 5/2009:

Nomeia os cidadãos que indica para exercerem os cargos de Procurador-Geral da República Adjunto.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 92/VII/2008:

Elegendo os Drs. Helena Maria Alves Barreto e Raul Querido Varela para integrarem o Supremo Tribunal de Justiça.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Resolução:

Elege os Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 4/2009

de 4 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela alínea *k*) do número 1 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Único

É nomeado o Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Arlindo Almeida Medina, para exercer as funções de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data do seu empossamento.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Decreto-Presidencial nº 5/2009

de 4 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo número 2 do artigo 28º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei nº 64/V/98, de 17 de Agosto, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São nomeados, sob proposta do Governo, para os cargos de Procurador-Geral da República Adjunto, os seguintes cidadãos:

1. Dr. Alcindo Júlio Soares;
2. Dr. José Carlos Lopes Correia; e
3. Dra. Lisete Celeste Barbosa Brito Neves.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra em vigor no dia do empossamento dos respectivos titulares.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado aos 3 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 92/VII/2009

de 4 de Fevereiro

A Assembleia Nacional vota nos termos da alínea *n*) do artigo 174.º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo Único

São eleitos ao cargo de Juiz Conselheiro, os Drs. Helena Maria Alves Barreto e Raul Querido Varela para, nos termos do nº 2 do artigo 284º do Regimento da Assembleia Nacional, integrarem o Supremo Tribunal de Justiça.

Aprovada em 30 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

—o—

CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL**Resolução**

Arlindo Almeida Medina, Anildo Martins, Maria de Fátima Coronel e Manuel Alfredo Monteiro Semedo, são eleitos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 290º nº 2 al. c) da Constituição da República e 8º nº 4 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 30 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Benfeito Mosso Ramos*.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 30\$00